



LEI ORDINÁRIA Nº 1.198, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Passo de Torres, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará de forma integrada aos demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 2º. São objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

- I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;
- II - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;
- III - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;
- V - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.



Art. 3º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com atuação permanente:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

II - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC;

III - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC, designado nos termos desta Lei;

IV - O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC;

V - Os Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil – AGMPDEC.

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 4º. Fica autorizada a criação ou designação, no âmbito da Estrutura Organizacional-Administrativa do Município de Passo de Torres, da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

Art. 5º. São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II - Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, sociedade civil organizada, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV - Estimular o desenvolvimento de comunidades e os processos sustentáveis de urbanização;

V - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;



- VI - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- VII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- VIII - Desenvolver conscientização acerca dos riscos de desastre;
- IX - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;
- X - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- XI - Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XII - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- XIII - Propor ao Chefe do Executivo municipal a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- XIV - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XV - Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;
- XVI - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVII - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XVIII - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XIX - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XX - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XXI - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e



comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII - Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Fica instituído, no âmbito do Município de Passo de Torres, de 18 a 24 de maio de cada ano, a Semana Municipal de Ações de Defesa Civil, em simetria à data da Semana Estadual de Ações da Defesa Civil, instituída pelo Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei Estadual nº. 14.706/2009.

Parágrafo único. Nesta semana, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 7º. Para efeitos desta Lei são considerados:

I - Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil: todos os funcionários públicos de carreira que exercem as funções de proteção e defesa civil, conforme estabelecido em lei, lotados ou designados na COMPDEC, independente da função que exerçam;

II - Técnicos Municipais de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos, e ou demais técnicos dependendo da demanda, lotados ou designados à COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III - Auxiliares Técnicos Municipais de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, técnico administrativo, lotados, designados ou voluntários credenciados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não



remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e poderá ser desempenhado para todos os efeitos desta lei.

Art. 8º. A COMPDEC terá o Poder de Polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas seguintes condições:

§ 1º. Das notificações:

I - A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II - O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato até 30 (trinta) dias úteis, levando em consideração a natureza e o grau de risco constatado;

III - O descumprimento acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido na notificação.

§ 2º. Das interdições:

I - INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos Municipais de Proteção e Defesa Civil;



II - AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos Municipais de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação vigente, conforme avaliação técnica.

- a) Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelos Técnicos da COMPDEC;
- b) A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e/ou mitigação dos riscos contemplados;
- c) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no setor de Planejamento Urbano e comunicado ao Ofício de Registro de Imóveis competente, para o devido assentamento do gravame;
- d) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado;
- e) A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;
- f) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal.

III - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Ofício de Registro de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;



IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico Municipal de Proteção e Defesa Civil.

V - Caso as ações determinadas para recuperação de áreas degradadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à demolição e/ou a recuperação da área degradada.

VI - Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo Município para prover a demolição do imóvel e/ou a reconstituição da área remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações, inicialmente de forma administrativa e, não havendo solução, através da competente ação judicial.

§ 3º Das requisições:

I - Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

- a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, exclusivamente para ações relacionadas à defesa civil, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação do local;
- b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;



II - O descumprimento da ordem de requisição, penetração nos imóveis e evacuação, importará em imputação de crimes previstos na legislação penal, apurado pelas autoridades competentes.

§ 4º Das multas:

I - Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Monetárias - UFM do Município de Passo de Torres, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II - No caso de cada reincidência, a multa será aplicada no dobro da UFM apontada;

III - A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

IV - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

V - Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

Art. 9º. Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com participação de representantes do Governo e Sociedade Civil Organizada, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Secretaria Municipal de Obras;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

V – Secretaria Municipal de Educação;



- VI – Defesa Civil de SC - (Regional)
- VII – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC;
- VII – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;
- VIII – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC;
- IX – Polícia Militar Rodoviária Estadual - PMRE;
- X – Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- XI – Concessionária de Energia Elétrica;
- XII - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;
- XIII – Representantes da Associações de Moradores de Bairros, escolhidos de forma democrática entre as associações;
- XIV – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- XV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XVI – Outros órgão e entidades que manifestem interesse em contribuir com a política de defesa civil.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Passo de Torres, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades.

§ 3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.



§ 4º. No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

Art. 10. Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 11. Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.



Art. 12. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Reservas de contingência;
- II - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III - Recursos transferidos da União, Estado, Município e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção ou enfrentamento de desastres, socorro, assistência humanitária e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
- VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VIII - Recursos oriundos de arrecadação de multas emitidas pela COMPDEC;
- IX - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§ 1º - A contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 13. As disposições pertinentes ao Fundo e sua operacionalização poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



Art. 14. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

Do Grupo Integrado de Ações Coordenadas

Art. 15. Fica criado o Grupo Integrado de Ações Coordenadas de Defesa Civil (GRAC), ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapear os recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro, assistência e restabelecimento, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da Defesa Civil;

IV - Manter-se em contato permanente, em caso de emergência ou estado de calamidade pública, que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas no Plano de Contingência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação coordenada e harmônica.

Art. 16. Os membros participantes do Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC convocados, designados ou dispostos para colaborar nas ações de Emergência ou de Calamidade Pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 17. O Grupo Integrado de Ações Coordenadas - GRAC, será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19. Para implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial no orçamento, objetivando a instalação e funcionamento da estrutura necessária para política municipal de Defesa Civil, assim como abertura dos programas, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 09 de maio de 2022.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS

Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover
Pessoas

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº ____/20____

Dentro do que preceitua o Art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, vem pela presente informar o Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, que está interditando sua _____ (residência, escola, prédio, indústria), pois a mesma encontra-se em área de risco iminente causado por _____ (inundação, enchente, explosão, incêndio, desabamento, risco de desabamento, deslizamento de terra, enfim identificar o motivo).

Em decorrência da situação apresentada, a interdição deverá ser cumprida em _____ (horas/dias), perdurando até que a situação seja reavaliada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou seja apresentado pelo proprietário da edificação documentação com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional da área de _____ (engenharia, geologia, etc), relatando que não existem riscos para a referida edificação.

A interdição será levada ao conhecimento do Registro de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

O não cumprimento da presente interdição no prazo estipulado, sujeitará o infrator a multa de _____ UFM (Unidade Fiscal Monetária), que em caso de não pagamento será inscrita em dívida ativa municipal.

Passo de Torres, em ____ de _____ de _____

AG DC:
CPF:

Proprietário:
CPF:



NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO SOLICITADA

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Coordenador Municipal da COMPDEC abaixo-assinado, com fundamento nos art. 8, inciso V da Lei Federal nº 12.608/2012 e considerando que, segundo se apurou através de diligência levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela SIMPDC do município de Passo de Torres/SC, a edificação foi construída em área de risco, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste Município, não possuindo para tanto a devida liberação para edificação.

Assim sendo, NOTIFICAR V.Sa. na qualidade de proprietário da edificação ou responsável pela mesma, dando-lhe ciência de que:

- a) no prazo de _____ dias, deverá apresentar junto a esta secretaria a autorização dos órgãos responsáveis pela liberação para edificação no local supracitado, bem como ART de profissional legalmente habilitado que elaborou o referido projeto;
- b) não existindo autorização para edificação no local, notifica o proprietário para que realize a demolição (outro termo melhorado) da edificação e retirada dos escombros do local no prazo de _____ dias;

O descumprimento da presente notificação ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive interdição e demolição da edificação pelo ente municipal, sendo que as despesas para execução de tais procedimentos correrão por conta do notificado.

Passo de Torres, em ____ de _____ de _____

Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMPDEC

Nome e endereço (qualificar adequadamente o destinatário)



NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO ADEQUADA NO IMÓVEL

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Coordenador Municipal da COMPDEC abaixo-assinado, com fundamento nos art. 8, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012 e considerando que, segundo se apurou através de diligência levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela SIMPDC do Município de Passo de Torres, a edificação situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste Município está em ruínas, pondo em risco os moradores da vizinhança, bem como as pessoas que transitam pelo local.

Assim sendo, NOTIFICAR V.Sa. na qualidade de proprietário da edificação ou responsável pela mesma, dando-lhe ciência de que:

- a) no prazo de _____ dias, deverá realizar a manutenção da edificação que está pondo em risco a integridade física das pessoas que por ali transitam;
- b) caso inexista por parte do notificado interesse em realizar a manutenção em decorrência da situação que ora se encontra a edificação, deve executar a demolição da mesma no mesmo prazo.

O descumprimento da presente notificação no prazo indicado sujeitará o notificado a multa conforme previsto na Lei municipal Nº _____, sendo que a mesma será expedida após o término do prazo, bem como a demolição da edificação poderá ser realizada pelo ente municipal, sendo que as despesas para execução de tais procedimentos correrão por conta do notificado.

Passo de Torres, em ____ de _____ de _____

Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMPDEC

Nome e endereço (qualificar adequadamente o destinatário)



NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO PARA PROVIDENCIAR A MANUTENÇÃO ADEQUADA NO IMÓVEL.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Coordenador municipal da COMPDEC abaixo-assinado, com fundamento nos art. 8, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012 e considerando que, segundo se apurou através de diligência levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pela SEMPDC do município de Passo de Torres, a edificação situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste Município está em ruínas, pondo em risco os moradores da vizinhança, bem como as pessoas que transitam pelo local.

Assim sendo, NOTIFICA V.Sa. na qualidade de proprietário da edificação ou responsável pela mesma, dando-lhe ciência de que:

- a) No prazo de _____ dias, deverá realizar a manutenção da edificação que está pondo em risco a integridade física das pessoas que por ali transitam;
- b) Caso inexista por parte do notificado interesse em realizar a manutenção em decorrência da situação que ora se encontra a edificação, deve o mesmo executar a demolição da mesma no mesmo prazo.

O descumprimento da presente notificação no prazo indicado sujeitará o notificado a multa conforme previsto na Lei municipal Nº _____, sendo que a mesma será expedida após o término do prazo, bem como a demolição da edificação poderá ser realizada pelo ente municipal, sendo que as despesas para execução de tais procedimentos correrão por conta do notificado.

Passo de Torres, em ____ de _____ de _____

Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMPDEC

Nome e endereço (qualificar adequadamente o destinatário)



Passo de Torres/SC, em 09 de maio de 2022.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças